



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº <sup>664/95</sup> 664/95.

De, 26 de Dezembro de 1.995.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E/OU FIRMAR CONVÊNIO, COMO ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar presidiários, menores infratores e andarilhos para prestar serviços ao Município e/ou ainda firmar convênios com a secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente para o mesmo fim, caso necessário.

Art.2º - O limite máximo de presidiários, menores infratores ou andarilhos poderá ser até 10% (dez por cento) do total de cada obra.

Parágrafo Único - Caso o local dos serviços ofereça segurança suficiente e a mão-de-obra destinar especificamente aos presidiários, menores infratores ou andarilhos, o limite poderá ser de até 90% (noventa por cento) dos empregados da obra.

Art.3º - A liberação dos presos em regime fechado e semi-aberto para a prestação dos serviços será dada através de Alvará do Juiz da Execução Penal, levando em conta a análise do comportamento, suas condições sociais e psicológicas, sempre a requerimento do presidiário, atendidas as demais disposições da Lei 7.210/84 (LEP).

Art.4º - Para segurança contra a fuga e em favor da disciplina, será necessário a assistência constante da Polícia Militar ou Civil local, ficando a Prefeitura totalmente desobrigada de prestar referida segurança.

Art.5º - A remuneração dos serviços prestados ficará a cargo do município, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três Quartos) do salário mínimo, conforme dispõe o Art.29 e Parágrafos da Lei 7.210/84.

§ 1º - O produto da remuneração pelos serviços ficará sob a administração do Juiz das execuções, e deverá atender:

- a) - a indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outro meio;
- b) - à assistência a família, até 20% (vinte por cento);
- c) - a pequenas despesas pessoais, até 10% (dez por cento);
- d) - ao ressarcimento ao Estado ou Município das despesas re

208  
Dy



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

Fls. 02

- alizadas com a manutenção, até 30% (trinta por cento);
- e) - para depósito em caderneta de poupança em nome do condenado, à disposição do Juiz da Execução para constituição de um pecúlio a ser entregue ao titular quando posto em liberdade, todo o produto que não for utilizado nas letras anteriores;

§ 2º - Quando se tratar de menor, a administração da remuneração ficará a cargo do Juiz de menores, devendo atender:

- a) - até 30% (trinta por cento) para despesas realizadas com a manutenção;
- b) - até 30% (trinta por cento) para assistência a sua família;
- c) - até 10% (dez por cento) com despesas pessoais;
- d) - o restante para constituição de pecúlio em caderneta de poupança a ser entregue ao menor ou seu responsável na ocasião de sua liberação.

§3º - Quando se tratar de condenado em regime albergado ou an~~dar~~ilho, a remuneração pelos serviços prestados será entregue, na sua totalidade ao próprio interessado.

Art.6º - As determinações judiciais para prestação de serviço à comunidade, não serão remuneradas (Art.30 da Lei nº 7.210/84-LEP).

Art.7º - O município, deverá, sempre que possível, promover ' nos horários de folga ou intervalos, palestras de orientação profissional, religiosa ou qualquer outra no sentido de educar e reintegrar o condenado ao convívio social.

Art.8º - A Prestação dos serviços na forma especificada nesta Lei, não gerará vínculo empregatício, nem qualquer obrigação indenizatória nos termos da legislação trabalhista (Art.28 da LEP).

Art.9º - As despesas com a remuneração dos serviços, deverá ' ser considerada com "OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS", sob a classificação 3.1.3.3..

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

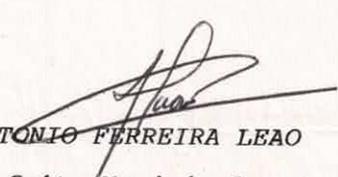


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

210  
01  
fls. 03

*revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás,  
aos 26 dias do mês de Dezembro de 1.995.

  
DR. ANTONIO FERREIRA LEAO  
Prefeito Municipal